

CONTRATO DE PARCERIA

Conselho Reg dos Representantes Comerciais No Est de Go, denominada **Core - Go**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.259.530/0001-11, com endereço Rua 104, 672, Quadraf 19, Lote 86, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74080-240, neste ato representada pelo Presidente HENRIQUE RISQUETTI ZAMPIERI, doravante denominada "**PARCEIRA**" e **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Goiás, nº 1.805, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.275.792/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "**GMB**"; e **PARCEIRA**, em conjunto denominadas "Partes" e isoladamente "Parte", resolvem celebrar o presente **Contrato de Parceria**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PARCERIA

1.1. O presente Contrato tem o objetivo de promover uma parceria contínua entre as Partes, de forma a propiciar condições diferenciadas para compra dos veículos da **GMB**, conforme sua conveniência e liberalidade, pelos associados e/ou filiados da **PARCEIRA**, em dia com suas obrigações sociais, que sejam obrigatoriamente pessoa jurídica possuindo ainda um CNPJ ativo na Receita Federal, além de comprovante atualizado do vínculo existente.

1.2 Todas as filiais da **PARCEIRA** poderão participar do presente programa, sem necessidade de qualquer formalidade, sendo a **PARCEIRA** integralmente responsável pelas informações relativa às suas filiais.

1.2.1. Considerar-se-ão filiais aquelas empresas que possuírem a mesma raiz do CNPJ da **PARCEIRA**.

1.2.2. As cláusulas acima citadas, só serão aplicadas em situações em que a **PARCEIRA** possuir filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A organização e operacionalização da Parceria ora firmada serão realizadas pela concessionária da Rede Chevrolet de preferência da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS E CONDIÇÕES DA PARCERIA

3.1. A Parceria é regulada pelas seguintes regras e condições:

- a) O valor do desconto a ser concedido deverá ser informado pela **GMB à PARCEIRA** e esta deverá repassar esta informação aos seus associados e/ou filiados ("beneficiário")
- b) O desconto somente terá validade mediante a apresentação do comprovante de vínculo do beneficiário com a **PARCEIRA**, conforme padrão por ela adotado. Tal apresentação deverá ser feita no ato da compra e antes da Concessionária Chevrolet representante da GMB realizar o faturamento do veículo;
- c) O beneficiário da **PARCEIRA** deverá escolher a Concessionária de sua preferência, e, no momento da efetivação da compra do veículo, apresentar o comprovante mencionado no item (b) acima, que o torna elegível.
- d) O desconto oferecido somente terá validade para a aquisição de veículos Chevrolet novos (0km), nas Concessionárias da Rede no território nacional;
- e) Todos os beneficiários da **PARCEIRA** que possuírem CNPJ ativo têm o direito de receber o desconto ora oferecido, conforme condições previstas no presente Contrato;
- f) A Parceria ora contratada não obriga a concessão de descontos para todos os modelos de veículos da linha Chevrolet e seu valor poderá variar conforme conveniência e por mera liberalidade da **GMB**, sendo certo que podem existir diferenciações, conforme modelo de veículo escolhido pelo beneficiário ou ainda em razão do mês da efetivação da compra.
- g) O valor do desconto a ser concedido não representa alteração de carga tributária, não fazendo parte, portanto, da base de cálculo do ICMS. Dessa forma, os tributos deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA GMB

4.1. Conforme demais cláusulas aqui previstas, a **GMB** poderá conceder condições diferenciadas, conforme sua conveniência e por mera liberalidade, aos beneficiários da **PARCEIRA**, para aquisição de veículos zero quilometro da marca Chevrolet.

4.2. Não é de responsabilidade da **GMB** o recolhimento de quaisquer tributos incidentes na operação de parceria estabelecida neste contrato.

4.3. A **GMB** obriga-se a fornecer todos os descontos oferecidos nas cartas-bônus emitidas durante a vigência do Programa e que sejam apresentadas dentro do seu respectivo prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

5.1. A **PARCEIRA** deverá divulgar aos respectivos beneficiários os termos comerciais do presente acordo, através dos canais de comunicação normalmente utilizados por esta, sendo responsável pelos danos decorrentes de informações equivocadas, incorretas ou contraditórias prestadas, desde que devidamente comprovados, será admitido todo meio de prova previsto em direito.

5.2. Divulgar, através dos canais de comunicação normalmente utilizados por esta, o acordo acertado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

6.1. As Partes declaram e garantem, pelo presente, que observarão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis no cumprimento deste Contrato. Em particular, a **PARCEIRA** garante e se compromete a cumprir integralmente toda a legislação aplicável, e a fazer com que seus empregados, diretores, administradores, representantes comerciais ou qualquer pessoa agindo em seu lugar, cumpra integralmente toda a legislação aplicável, inclusive, mas não apenas a Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos e a Lei Anti-suborno do Reino Unido (U.S. ForeignCorruptPracticesAct e UK BriberyAct).

6.2. Por ocasião do disposto na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, as Partes comprometem-se a não oferecer e nem pagar, direta ou indiretamente, muito menos em uma em nome da outra, dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do governo (incluindo funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional), com o propósito de obter uma vantagem comercial para a outra Parte ou mesmo para si e nem, tampouco, para facilitar uma ação governamental.

6.3. A **PARCEIRA** reconhece e concorda que, caso a **GMB**, em qualquer época, razoavelmente entenda ter ocorrido o descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.1 e 6.2 acima citadas, das leis ou regulamentos aplicáveis, poderá terminar qualquer relação existente entre as Partes, sem prévio aviso nem responsabilidade ou obrigação de qualquer tipo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas Partes a qualquer momento, mediante notificação prévia encaminhada à outra Parte, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou indenização. Nessa hipótese serão respeitadas pela **GMB** todas as carta-bônus emitidas antes da data final estabelecida para o Programa, que não estiverem com seu prazo de validade vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, tampouco constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra, para qualquer propósito que seja, salvo se expressamente disposto em contrário, não sendo possível, portanto, atribuir qualquer obrigação ou responsabilidade legal de uma em nome de outra.

8.2. As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pela **PARCEIRA**, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia com a **GMB**, por tratar-se de relação jurídica de natureza comercial e mercantil.

8.3. Os beneficiários da **PARCEIRA** serão os únicos responsáveis pelas obrigações contraídas em decorrência da aquisição dos veículos, inclusive pelos pagamentos.

8.4. As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento das outras Partes.

8.5. Os benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.

8.6. As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.

8.7. A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.

8.8. Todas as alterações deverão ser feitas por escrito, através de Aditivo com anuência das Partes.

8.9. O presente contrato substitui imediata e integralmente o contrato anterior eventualmente firmado entre as Partes.

- a) Serão respeitadas pela **GMB** todas as carta-bônus emitidas sob a égide do contrato anterior, desde que não estejam com seu prazo de validade vencido.

8.10. As Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2/2001, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento. As assinaturas apostas pelos signatários neste instrumento, devem ser aproveitadas e consideradas como se fossem as suas próprias rubricas, dispensando-os da formalidade de rubricarem cada uma das páginas, sem prejuízo da validade deste documento na presença das testemunhas signatárias

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Caetano do Sul/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução da presente Parceria.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, valor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, na data da última assinatura eletrônica.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

Conselho Reg dos Representantes Comerciais No Est de Go

Testemunhas:

1. - _____
Nome:
CPF:

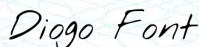
2. - _____
Nome
CPF:

Contrato de Parceria CNPJ - Core - Go docx

Código do documento c39a5c9e-c090-400c-b5cb-758f2f579d4e



Assinaturas

	Emily Hitomi Tokashiki emilyhitomi.tokashiki@gm.com Aprovou	
	Diogo da Cruz Brandão Font diogo.font@gm.com Aprovou	
	Henrique Risquetti Zampieri PRESIDENCIA@CORE-GO.ORG.BR Assinou como parte e apresentou documento com foto	
	Marcelo Adriano Piffer dos Santos marcelopiffer.santos@gm.com Assinou como parte	
	Felipe Dell Andrea felipe.andrea@gm.com Assinou como parte	
	Leticia Gonzaga Saggin leticia.saggin@gm.com Assinou como testemunha	
	Pedro Augusto Trojano da Silva pedro.trojano.silva@gm.com Assinou como testemunha	

Eventos do documento

10 Jan 2025, 17:08:04

Documento c39a5c9e-c090-400c-b5cb-758f2f579d4e **criado** por PEDRO AUGUSTO TROJANO DA SILVA (06d7d0d9-c1fe-4cbb-8a21-229a1ba256be). Email: pedro.trojano.silva@gm.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T17:08:04-03:00

10 Jan 2025, 17:10:11

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO AUGUSTO TROJANO DA SILVA (06d7d0d9-c1fe-4cbb-8a21-229a1ba256be). Email: pedro.trojano.silva@gm.com. - DATE_ATOM: 2025-01-10T17:10:11-03:00

14 Jan 2025, 10:38:28

EMILY HITOMI TOKASHIKI **Aprovou** (91a3b50b-bf54-4748-9fc5-368be5cd72cc) - Email: emilyhitomi.tokashiki@gm.com - IP: 198.208.24.100 (scsdpanpr001.ext.gm.com porta: 44900) - Documento de

identificação informado: 386[REDACTED]33 - DATE_ATOM: 2025-01-14T10:38:28-03:00

14 Jan 2025, 10:45:47

DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT **Aprovou** (c60b77eb-8e4e-485a-9663-f8729dcd96dd) - Email: diogo.font@gm.com - IP: 198.208.24.144 (scscpscpr001.ext.gm.com porta: 18182) - **Geolocalização: -23.619403 -46.5500697** - Documento de identificação informado: 055.[REDACTED]21 - DATE_ATOM: 2025-01-14T10:45:47-03:00

03 Feb 2025, 09:44:38

HENRIQUE RISQUETTI ZAMPIERI **Assinou como parte** - Email: PRESIDENCIA@CORE-GO.ORG.BR - IP: 104.28.63.106 (104.28.63.106 porta: 56870) - **Geolocalização: -16.68736203688029 -49.25544769759614** - Documento de identificação informado: 843.[REDACTED]53 - DATE_ATOM: 2025-02-03T09:44:38-03:00

03 Feb 2025, 09:46:24

MARCELO ADRIANO PIFFER DOS SANTOS **Assinou como parte** (3a8b8129-5f7b-4f72-b068-fc3f11d2e382) - Email: marcelopiffer.santos@gm.com - IP: 198.[REDACTED]76 (dcwepscpr024.ext.gm.com porta: 18326) - Documento de identificação informado: 174.010.538-96 - DATE_ATOM: 2025-02-03T09:46:24-03:00

03 Feb 2025, 10:02:32

FELIPE DELL ANDREA **Assinou como parte** - Email: felipe.andrea@gm.com - IP: 198.208.24.144 (scscpscpr001.ext.gm.com porta: 31288) - Documento de identificação informado: 369.[REDACTED]93 - DATE_ATOM: 2025-02-03T10:02:32-03:00

05 Feb 2025, 08:13:08

LETICIA GONZAGA SAGGIN **Assinou como testemunha** - Email: leticia.saggin@gm.com - IP: 177.174.221.216 (177-174-221-216.user.vivozap.com.br porta: 38564) - **Geolocalização: -16.7033428042925 -49.23307795735935** - Documento de identificação informado: 453.[REDACTED]38 - DATE_ATOM: 2025-02-05T08:13:08-03:00

05 Feb 2025, 10:35:41

PEDRO AUGUSTO TROJANO DA SILVA **Assinou como testemunha** (06d7d0d9-c1fe-4cbb-8a21-229a1ba256be) - Email: pedro.trojano.silva@gm.com - IP: 198.208.24.144 (scscpscpr001.ext.gm.com porta: 11102) - **Geolocalização: -23.619322 -46.551083** - Documento de identificação informado: 507[REDACTED]47 - DATE_ATOM: 2025-02-05T10:35:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53b1d0b198dea2508dc831d5ff90ef5e01766ab3c1a72368177c092467cdac14
(SHA512):0fdccd1d9064df724f31da00cbe17e64647278c6e9dbdd2a1a8047466ea1d39aa41826e836e1bcc3062925cdf0c19ef9ae5e444d38a85723759df9c0a3d547d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.